



Gameleira - PE, 03 de janeiro de 2013.

**Ofício nº 003/2013.**

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que não foi localizado neste início de Gestão nenhum contrato para **prestação de serviço de Internet**, essencial para o regular funcionamento das unidades administrativas, conforme Termo de Referência anexo.

Portanto, solicito **contratação emergencial** de prestação de serviço de Internet, para suprir as necessidades pelo período de 90 (noventa) dias, até que se realize processo licitatório, segue também 03 (três) cotações de preços que realizamos no mercado.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Jádrael Mendes da Silva*  
**Secretário Municipal de Administração, Recursos  
Humanos e Segurança Comunitária**

**Exma. Sr<sup>a</sup>.**  
**Yêda Augusta Santos de Oliveira**  
**D.D. Prefeita Municipal**  
**Gameleira – PE**



TERMO DE REFERENCIA

**1. OBJETO**

1.1. Prestação de serviço de Internet para a Prefeitura Municipal da Gameleira.

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E PLANILHA DE VALORES**

Item	Descrição do Serviço	Quant.	UND	Valor Mensal R\$	Total (Valor Global)
01	Ponto de acesso à Internet de no mínimo 2Mbps, com no mínimo 01 (um) endereço IP fixo, exclusivo e dedicado com no mínimo 50% de banda garantida por 90 (noventa) dias. Instalação manutenção e disponibilização de equipamentos, em regime de comodato, para conexão na rede local utilizando conector RJ45. <b>Local de Instalação: Prefeitura Municipal da Gameleira.</b>	01	Serviço		
02	Ponto de acesso à Internet de no mínimo 1Mbps, com no mínimo 01 (um) endereço IP fixo, exclusivo e dedicado com no mínimo 50% de banda garantida por 90 (noventa) dias. Instalação manutenção e disponibilização de equipamentos, em regime de comodato, para conexão na rede local utilizando conector RJ45. <b>Local de Instalação: Secretaria Municipal de Educação.</b>	01	Serviço		
				<b>VALOR TOTAL R\$</b>	

**3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

3.1. A solução proposta deverá permitir o tráfego de aplicações corporativas, tais como: sistema de informação troca de arquivos e correio eletrônico.

3.2. **IMPLANTAÇÃO:** Todas as configurações deverão ser implementadas pela Contratada.

3.3. **SUPORTE E SERVIÇOS:** A Contratada deverá disponibilizar um número de telefone para que a Prefeitura Municipal da Gameleira e a Secretaria Municipal de Educação façam e acompanhem as solicitações de reparo para os links.

a) O serviço de registro de chamadas deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias durante 90 (noventa) dias;



b) A Contratada deverá fornecer, trimestralmente, relatório contendo informações sobre o desempenho e a ocupação do link. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização e quedas de serviço;

c) Problemas com o link deverão ser resolvidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. **PROJETO DETALHADO:** A Contratada deverá apresentar projeto da rede mostrando a topologia, tecnologias utilizadas, funcionalidades e os serviços ofertados.

3.5. **ATIVACÃO E ACEITE DOS CIRCUITOS CONTRATADOS:** Todos os circuitos entregues deverão passar por período de aceitação de 07 (sete) dias corridos a partir da conclusão da instalação e antes da ocorrência de qualquer faturamento. Após o período de aceitação será emitido um aceite e a Contratada dará início ao faturamento.

3.6. O Município poderá, a seu exclusivo critério e mediante comunicação prévia, solicitar a desativação, a modificação de velocidade de transmissão ou a ativação de circuitos previstos no projeto da rede, para atender a demandas e necessidades não previstas inicialmente ou ainda decorrentes de alterações em processos de trabalho ou no perfil de tráfego da nova rede.

3.7. Qualquer alteração não prevista no projeto inicial será objeto de aditivo contratual.

3.8. **INTERRUPÇÃO DE SERVIÇOS:** As interrupções de serviço de natureza programada ou ocasional incidentes sobre os circuitos Contratados ou ainda sobre as atividades de gerenciamento da nova rede deverão ser objeto de glosa total ou proporcional nas respectivas faturas.

3.9. As interrupções previamente informadas e aprovadas pelo Município da Gameleira não implicará desconto na fatura.

#### 4. PRESCRIÇÕES

4.1. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da Proposta de Preços e do recebimento do material licitado:

a) Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

b) Deverá ser informada marca e/ou modelo dos itens ofertados.

c) Nenhum produto constante do presente Termo de Referência poderá ser remanufaturado, reconicionado, reciclado ou de segunda mão.

d) Todo o material deverá ser novo, produzido por Empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica.

e) Os bens deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.

f) O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

g) O prazo de entrega do serviço deverá ser de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da Empresa e aceitação do Município da Gameleira.



## 5. LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO

5.1. Os itens serão **entregues e instalados** no Município da Gameleira, nos endereços dos Prédios informados na tabela a seguir, em data e horário a ser agendado previamente com o responsável de cada Departamento.

5.2. Alguns Departamentos estão em fase de implantação estando instalados, temporariamente, em prédio alugado. Caso haja alteração de endereço físico do órgão, o licitante deverá efetuar a transferência dos serviços, sem ônus para a Contratante, considerando as informações fornecidas pelo órgão, conforme descrito neste Termo de Referência.

**5.3. O prazo para início do Serviço será contado a partir do dia útil seguinte a emissão da Ordem de Serviço e o término deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos.**

Departamento	Endereço
Gabinete da Prefeita	Avenida José Barradas, 95 – 1º Andar – Centro – Gameleira – PE.
Procuradoria Municipal	Avenida José Barradas, 95 – 1º Andar – Centro – Gameleira – PE.
Controle Interno	Avenida José Barradas, 95 – 1º Andar – Centro – Gameleira – PE.
Secretaria Municipal de Governo	Avenida José Barradas, 95 – 1º Andar – Centro – Gameleira – PE.
Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento	Rua Treze de Dezembro, 81 – Centro – Gameleira – PE.
Departamento de Contabilidade	Rua Treze de Dezembro, 81 – Centro – Gameleira – PE.
Departamento de Finanças e Rendas	Praça Agamenon Magalhães, S/Nº - Centro – Gameleira – PE.
Departamento de Licitação	Rua Treze de Dezembro, 81 – Centro – Gameleira – PE.
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	Rua Treze de Dezembro, 81 – Centro – Gameleira – PE.
Departamento de Recursos Humanos	Rua Treze de Dezembro, 81 – Centro – Gameleira – PE.
Secretaria Municipal de Educação	Rua Manoel Buarque Lins, 518 – Centro – Gameleira – PE.
Escola Municipal João Felipe	Praça da Bandeira, S/Nº - Centro – Gameleira – PE.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Serviços Públicos	Travessa Manoel Buarque Lins, S/Nº - Centro – Gameleira - PE.
Secretaria Municipal de Agricultura	Avenida José Barradas, 141 - Centro – Gameleira – PE.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das disposições estabelecidas e legislação vigente, constituirão obrigações da



contratada:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;
- d) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;
- e) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de que m em seu nome agir;
- f) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato no Diário Oficial, cuja publicação será providenciada pela Administração;
- g) Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato;
- h) Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- i) Iniciar os serviços necessários para a execução do objeto nos endereços citados neste Termo de Referência, a partir do dia útil seguinte a emissão da Ordem de Serviço e o término deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos;
- j) Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da **CONTRATADA** durante todo o processo de ingresso, do início ao seu término, e a quem se reportará o **CONTRATANTE** para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes;
- k) Efetuar o pagamento das pessoas para atividades de apoio operacional;
- l) Manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, pelo sigilo que deve ser observado em relação a execução do serviço;
- m) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- n) Oferecer atendimento no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda à sexta, com ligação gratuita;
- o) Atender aos chamados do Município da Gameleira no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- p) Promover a solução dos problemas em até 48h, contadas a partir do chamado.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das disposições estabelecidas e legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:

- a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- b) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicita dos sobre os serviços;
- c) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Termo de Referência, garantindo a prévia defesa;

*[Handwritten signature]*



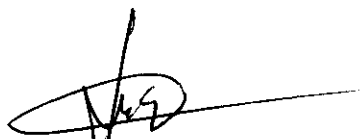
- d) Efetuar o pagamento em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura;
- e) Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;
- f) Solicitar a licitante vencedora que retire a assine o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação.
- g) Exercer a fiscalização dos materiais e os serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- h) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução serviço contratado;
- i) Emitir parecer final de recebimento em até 05 (cinco) dias após a conclusão.

## **8. DO CONTRATO DE COMODATO**

8.1. Será cedido ao Município da Gameleira através de comodato, pelo prazo estabelecido nos termos do contrato a ser firmado, os equipamentos que garantam a disponibilidade do link solicitado, sem custos adicionais a Contratante.

8.2. A contratada reserva para si a posse indireta e o domínio dos equipamentos, cedidos ao CONTRATANTE em caráter de COMODATO, submetendo-se aos dispositivos específicos da legislação vigente para este regime.

8.3. O CONTRATANTE é responsável por danos causados aos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, devendo ressarcir-la por quaisquer prejuízos advindos de seu uso indevido, e em desconformidade às especificações técnicas e às cláusulas do presente contrato.



*Jadiael Mendes da Silva*  
**Secretário Municipal de Administração, Recursos  
Humanos e Segurança Comunitária**

# DAIZY'S PRESENTES

DAIZYENNE M. V. BARRETO ME

PL. Nº 1000  
*[Handwritten Signature]*

A Prefeitura Municipal da Gameleira - PE

A/C: Jadiael Mendes da Silva

## ORÇAMENTO

Item	Descrição do Serviço	Quant.	UND	Valor Mensal R\$	Total (Valor Global)
01	Ponto de acesso à Internet de no mínimo 2Mbps, com no mínimo 01 (um) endereço IP fixo, exclusivo e dedicado com no mínimo 50% de banda garantida por 90 (noventa) dias. Instalação manutenção e disponibilização de equipamentos, em regime de comodato, para conexão na rede local utilizando conector RJ45. <b>Local de Instalação: Prefeitura Municipal da Gameleira.</b>	01	Serviço	1.960,00	5.880,00
02	Ponto de acesso à Internet de no mínimo 1Mbps, com no mínimo 01 (um) endereço IP fixo, exclusivo e dedicado com no mínimo 50% de banda garantida por 90 (noventa) dias. Instalação manutenção e disponibilização de equipamentos, em regime de comodato, para conexão na rede local utilizando conector RJ45. <b>Local de Instalação: Secretaria Municipal de Educação.</b>	01	Serviço	980,00	2.940,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>8.820,00</b>	

**R\$ 8.820,00 (Oito mil oitocentos e vinte reais).**

Validade do Orçamento 60 dias

**CNPJ 41.932.246/0001-32**  
**DAIZYENNE M. V. BARRETO**  
Praça Agamenon Magalhães 194 D  
Gameleira PE

Gameleira, 03 de janeiro de 2013.

**CEP 55530-000**

*Daizyenne M. V. Barreto*

Pça Agamenon Magalhães, 194 D – Centro – Gameleira – PE  
CEP: 55.530-000 – CNPJ: 41.093.246/0001-32

PI Nº 003

# NEW FOX NET INFORMATICA

## Estimativa de Preços

### A Secretaria de Administração do Município de Gameleira

Conforme solicitado estamos encaminhando nossa Estimativa de Preços, para Prestação de serviços de Internet.

Item	Descrição do Serviço	Quant.	UND	Valor Mensal R\$	Total (Valor Global)
01	Ponto de acesso à Internet de no mínimo 2Mbps, com no mínimo 01 (um) endereço IP fixo, exclusivo e dedicado com no mínimo 50% de banda garantida por 90 (noventa) dias. Instalação manutenção e disponibilização de equipamentos, em regime de comodato, para conexão na rede local utilizando conector RJ45. <b>Local de Instalação: Prefeitura Municipal da Gameleira.</b>	01	Serviço	2.200,00	6.600,00
02	Ponto de acesso à Internet de no mínimo 1Mbps, com no mínimo 01 (um) endereço IP fixo, exclusivo e dedicado com no mínimo 50% de banda garantida por 90 (noventa) dias. Instalação manutenção e disponibilização de equipamentos, em regime de comodato, para conexão na rede local utilizando conector RJ45. <b>Local de Instalação: Secretaria Municipal de Educação.</b>	01	Serviço	1.100,00	3.300,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>9.900,00</b>

**R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).**

Estimativa Válida por 60 dias

Ribeirão, 03 de janeiro de 2013.

CNPJ: 04.047.137.0001-52  
Rua Dr. José Bezerra – Centro – Ribeirão – PE  
NEW FOX NET INFORMATICA LTDA - ME



Orçamento

A Prefeitura Municipal de Gameleira.

Venho por meio deste encaminhar nosso Orçamento, conforme foi solicitado.

Item	Descrição de Serviço	Quant.	Mensalidade	Total
01	Ponto de acesso à Internet de no mínimo 1Mbps, com no mínimo 01 (um) endereço IP fixo, exclusivo e dedicado com no mínimo 50% de banda garantida por 90 dias. Instalação manutenção e disponibilização de equipamentos, em regime de comodato, para conexão na rede local utilizando conector RJ45. <b>Local de Instalação: Prefeitura Municipal da Gameleira.</b>	01	R\$ 1.882,00	R\$ 5.646,00
02	Ponto de acesso à Internet de no mínimo 1Mbps, com no mínimo 01 (um) endereço IP fixo, exclusivo e dedicado com no mínimo 50% de banda garantida por 90 dias. Instalação manutenção e disponibilização de equipamentos, em regime de comodato, para conexão na rede local utilizando conector RJ45. <b>Local de Instalação: Secretaria Municipal de Educação.</b>	01	R\$ 941,00	R\$ 2.823,00
<b>Total R\$ 8.469,00 (Oito Mmil, quatrocentos e sessenta e nove reais)</b>				

Validade: 60 (sessenta) dias

**05.166.355/0001-79**  
Flávio M.A. de Moura Informática ME  
Rua Coronel Izácio, 231, Centro  
CEP. 55.540-000 / Palmares / PE

Palmares, 03 de Janeiro de 2013.

*[Handwritten signature]*  
Flávio Marcelo Augusto de Moura  
Técnico Responsável  
CPF 026.127.274-85

**Servsystem Informática - Serviços e Sistemas de Informática**  
CNPJ: 05.166. 355/ 0001-79 – C.M.C 254.1347  
Rua Coronel Izácio, 231- Centro - Palmares – PE  
E-mail: [flavio@suportinformatica.net](mailto:flavio@suportinformatica.net)  
Fone: (81) 3661-2961



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
Construindo o futuro com você

PL 17/2013  
*[Handwritten signature]*

## AUTORIZAÇÃO

A Prefeita do Município da Gameleira, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA** a Comissão Permanente de Licitação a abrir o competente Processo de **Dispensa Emergencial** para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Internet para a Prefeitura Municipal da Gameleira.** Devendo ser observadas as normas contidas na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

Gameleira - PE, 03 de janeiro de 2013.

*[Handwritten signature]*  
Yêda Augusta Santos de Oliveira  
-Prefeita-

*[Faint circular stamp]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DA PREFEITA

2013 Nº 033  
E.A.

## PORTARIA Nº 033/2013

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco YEDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, inc. II, da Constituição da República, e as disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Gameleira-PE.

### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a Comissão Permanente de Licitação os seguintes servidores: JOSI IVANILSON DA SILVA (Presidente), ELIZABETE BIZERRA NUNES (Secretária) e NEUMA ALBINO AQUINO DE LIMA (Membro).

Art. 2º - Nomear ainda, para compor a referida Comissão na qualidade de Suplente, a Servidora GILSON SANTANA Da SILVA, que substituirá os titulares em caso de ausência ou impedimento, exceto o Presidente.

Art. 3º - Dispor que a presente Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gameleira, 02 de janeiro de 2012.

  
YEDA AUGUSTA

PREFEITA



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório n.º 007/2013**  
**Dispensa n.º 006/2013**

A CPL do Município da Gameleira - PE, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar seu **Parecer Administrativo** acerca da solicitação formulada pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, quanto à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Internet para a Prefeitura Municipal da Gameleira, o que passa a fazer nos seguintes termos:

O presente Processo de Dispensa de Licitação foi instaurado na data de hoje, em virtude da solicitação formulada pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, que não localizou no início da Gestão nenhum Contrato de prestação de serviço de Internet o que coloca em risco o desempenho dos trabalhos normais a serem realizados.

Resta caracterizada, assim, a urgência da Aquisição, em face da grave situação encontrada pela atual Administração com a mudança de Gestão.

Assim, diante da expressa autorização da Prefeita, e em se tratando de Serviços inadiáveis e indispensáveis ao início dos trabalhos, a CPL decide instaurar a presente **Dispensa Emergencial**, enquanto não é realizado novo Processo Licitatório, tendo em vista a urgência atestada e robustamente fundamentada pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Ademais, a presente Dispensa Emergencial encontra claro fundamento jurídico no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifo nosso).*

*[Handwritten signature]*  
Neuma Albino A. de Lima  
Membro CPL

Nesse sentido é a orientação do Tribunal de Contas da União:

*Somente dispense por emergência o certame licitatório nos casos previstos no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, ou seja, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas Tribunal de Contas da União de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*

*[Handwritten signature]*  
Elizabete Bizeira Nunes  
Secretária CPL

*[Handwritten signature]*  
José Hamilton da Silva  
Presidente CPL



PREFEITURA DE  
**GAMELEIRA**

PE Nº 112/13  
[Handwritten signature]

Nesse contexto, entende a CPL do Município da Gameleira - PE que restam preenchidos os requisitos necessários à contratação direta de empresa especializada para a prestação de serviço de Internet, na forma de Dispensa Emergencial, pelo período de 90 (noventa) dias ou até que seja finalizado o respectivo Processo Licitatório, devendo esta CPL proceder com a análise das Cotações de Preços encaminhadas pela respectiva Secretaria, para fins de obtenção das condições mais vantajosas para a Administração.

Este é o parecer.

Gameleira - PE, 03 de janeiro de 2013.

 <b>José Ivanilson da Silva</b> Presidente	 <b>Elizabete Bizeria Nunes</b> Secretária	 <b>Neuma Albino A. de Lima</b> Membro
---	---	---

MAPA COMPARATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2013


DISPENSA Nº. 006/2013

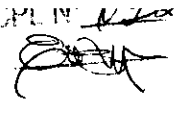
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Internet para a Prefeitura Municipal da Gameleira.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	DAIZYENNE VALOR MENSAL R\$	DAIZYENNE VALOR GLOBAL R\$	NEW FOX VALOR MENSAL R\$	NEW FOX VALOR GLOBAL R\$
1	Ponto de acesso à Internet de no mínimo 2Mbps, com no mínimo 01 (um) endereço IP fixo, exclusivo e dedicado com no mínimo 50% de banda garantida por 12 (doze) meses. Instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, em regime de comodato, para conexão na rede local utilizando conector RJ45. <b>Local de Instalação: Prefeitura Municipal da Gameleira.</b>	1	Serviço	R\$ 1.960,00	R\$ 5.880,00	R\$ 2.200,00	R\$ 6.600,00

  
Elizabeth Bizarra Nunes  
Secretária CPL

  
Neuma Adriano A. de Lima  
Membro CPL

  
José Varrison da Silva  
Presidente CPL

27/11/2013  


016  
RDM

2	Ponto de acesso à Internet de no mínimo 1Mbps, com no mínimo 01 (um) endereço IP fixo, exclusivo e dedicado com no mínimo 50% de banda garantida por 12 (doze) meses. Instalação manutenção e disponibilização de equipamentos, em regime de comodato, para conexão na rede local utilizando conector RJ45. <b>Local de Instalação: Secretaria Municipal de Educação.</b>	1	Seviço	R\$ 980,00	R\$ 2.940,00	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
---	--	---	--------	------------	--------------	--------------	--------------



Gameleira, 03 de Janeiro de 2013.

  
José Avarilson da Silva  
Presidente CPL

  
Elizabete Bizarra Nunes  
Secretária CPL

  
Neuma Albino A. de Lima  
Membro CPL



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2013**  
**DISPENSA Nº 006/2013**

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA APRECIÇÃO DAS COTAÇÕES DE PREÇOS SOLICITADAS, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA.**

Aos **três** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e treze** (03/01/2013), às **onze horas e trinta minutos**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se em Sessão a Comissão Permanente de Licitação Presidida pelo Sr. José Ivanilson da Silva e secretariada por mim Elizabete Bizerra Nunes, tendo como Membro a Sr<sup>a</sup>. Neuma Albino Aquino de Lima, abaixo assinados, com o objetivo de apreciarem as cotações de preços para a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Internet para a Prefeitura Municipal da Gameleira**. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação determinou que fossem analisadas as três cotações recebidas pelas Empresas: **DAIZYENNE M. V. BARRETO - ME**; **NEW FOX NET INFORMÁTICA LTDA - ME** e **FLÁVIO M. A. DE MOURA - INFORMÁTICA - ME**. Após análise das propostas foi constatado o seguinte resultado: a Empresa **DAIZYENNE M. V. BARRETO - ME**, apresentou proposta no Valor Global de R\$ **8.820,00** (Oito mil oitocentos e vinte reais); a empresa **NEW FOX NET INFORMÁTICA LTDA - ME**, apresentou proposta no Valor Global de R\$ **9.900,00** (Nove mil e novecentos reais) e a Empresa **FLÁVIO M. A. DE MOURA INFORMÁTICA - ME** apresentou proposta no Valor Global de R\$ **8.469,00** (Oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais), sendo Adjudicado o Objeto da Licitação a Empresa **FLÁVIO M. A. DE MOURA - INFORMÁTICA - ME**, perfazendo o Valor Global de R\$ **8.469,00** (Oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais), conforme preços constantes no Mapa Comparativo. Por fim, a C.P.L. deliberou comunicar à referida Empresa o resultado da Cotação de Preços, convocando-a para apresentar os Documentos de Habilitação para verificação de Regularidade e posterior Contratação.

<i>[Handwritten signature]</i> <b>José Ivanilson da Silva</b> Presidente	<i>[Handwritten signature]</i> <b>Elizabete Bizerra Nunes</b> Secretária	<i>[Handwritten signature]</i> <b>Neuma Albino A. de Lima</b> Membro
--	--	--





PREFEITURA DE  
**GAMELEIRA**

PLN 128  
[Handwritten signature]

**EDITAL DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA GAMELEIRA**

Da: Prefeitura da Gameleira Setor: Comissão Permanente de Licitação Fone/Fax: (0**81) – 3679.1295 – Ramal 222	Para: <b>FLÁVIO M. A. DE MOURA – INFORMÁTICA - ME</b> ATT: Sr. Flávio Marcelo Augusto de Moura Fone/Fax: (0**81) – 3661.2961
---	--

**SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO**

Solicitamos apresentação de Documentação para compor o Processo Nº 007/2013 – DISPENSA Nº 006/2013, para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Internet para a Prefeitura Municipal da Gameleira, conforme **Anexo I** deste Edital.

**1.0 - DA HABILITAÇÃO**

**1.1- Relativo à habilitação Jurídica:**

- a) Para **Empresas Individuais**: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
- b) Para **Sociedade Empresária**: Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, e deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);
- c) Para **Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para **Sociedade Civil** (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do **Anexo II** deste Edital.
- g) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores na norma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

**1.2 - Relativo à Regularidade Fiscal:**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido via internet;
- b) Certidão Negativa de Débito com a Previdência Social (CND-INSS), ou a Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**2 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

[Handwritten signature]  
Elizabeth Bizarra Nunes  
Secretária CPL

[Handwritten signature]  
José Ivamilson da Silva  
Presidente CPL

Rua 13 de Junho, S/N, Centro, Gameleira - PE.  
CEP: 55300-000, CNPJ: 13.441.902/0001-47. Fone: (21) 3679.1295  
www.gameleira.pe.gov.br

[Handwritten signature]  
Milca Maria Alves da Silva  
Procuradora Municipal  
[Handwritten signature]  
Neuma Albino A. de Lima  
Membro CPL



**PREFEITURA DE  
GAMELEIRA**

2.1. Os itens serão **entregues e instalados** no Município da Gameleira, nos endereços dos Prédios informados no item **5.0** do Anexo I, em data e horário a ser agendado previamente com o responsável de cada Departamento.

2.2. Alguns Departamentos estão em fase de implantação estando instalados, temporariamente, em prédio alugado. Caso haja alteração de endereço físico do órgão, o licitante deverá efetuar a transferência dos serviços, sem ônus para a Contratante, considerando as informações fornecidas pelo órgão, conforme descrito no Termo de Referência.

2.3. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência dos SERVIÇOS do CONTRATO, deverá ser autorizada prévia e expressamente pelo MUNICÍPIO.

**3 - DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação com o licitante vencedor far-se-á por Contrato Administrativo, emitido pela Prefeitura Municipal da Gameleira, com base nos termos desta Dispensa, conforme Minuta do anexo IV, deste edital, ficando ainda vinculada à proposta, ao Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.1990, e demais disposições contidas nesta Licitação.

3.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação, sujeitará à empresa (licitante) a perda ao direito da execução do serviço e a penalidade no art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

3.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Gameleira - PE, 03 de janeiro de 2013.

<i>[Handwritten signature]</i> <b>José Ivanilson da Silva</b> Presidente	<i>[Handwritten signature]</i> <b>Elizabete Bizerra Nunes</b> Secretária	<i>[Handwritten signature]</i> <b>Neuma Albino A. de Lima</b> Membro
--	--	--

*[Handwritten signature]*  
Mica Magalhães da Silva  
Procuradora Municipal



PREFEITURA DE  
GAMELEIRA

**ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Internet para a Prefeitura Municipal da Gameleira.

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E PLANILHA DE VALORES**

Item	Descrição do Serviço	Quant.	UND	Valor Mensal R\$	Total (Valor Global)
01	Ponto de acesso à Internet de no mínimo 2Mbps, com no mínimo 01 (um) endereço IP fixo, exclusivo e dedicado com no mínimo 50% de banda garantida por 90 (noventa) dias. Instalação manutenção e disponibilização de equipamentos, em regime de comodato, para conexão na rede local utilizando conector RJ45. <b>Local de Instalação: Prefeitura Municipal da Gameleira.</b>	01	Serviço		
02	Ponto de acesso à Internet de no mínimo 1Mbps, com no mínimo 01 (um) endereço IP fixo, exclusivo e dedicado com no mínimo 50% de banda garantida por 90 (noventa) dias. Instalação manutenção e disponibilização de equipamentos, em regime de comodato, para conexão na rede local utilizando conector RJ45. <b>Local de Instalação: Secretaria Municipal de Educação.</b>	01	Serviço		
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					

**3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

3.1. A solução proposta deverá permitir o tráfego de aplicações corporativas, tais como: sistema de informação troca de arquivos e correio eletrônico.

3.2. **IMPLANTAÇÃO:** Todas as configurações deverão ser implementadas pela Contratada.

3.3. **SUORTE E SERVIÇOS:** A Contratada deverá disponibilizar um número de telefone para que a Prefeitura Municipal da Gameleira e a Secretaria Municipal de Educação façam e acompanhem as solicitações de reparo para os links.

a) O serviço de registro de chamadas deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias durante 90 (noventa) dias;

b) A Contratada deverá fornecer, trimestralmente, relatório contendo informações sobre o desempenho e a ocupação do link. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização e quedas de serviço;

c) Problemas com o link deverão ser resolvidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. **PROJETO DETALHADO:** A Contratada deverá apresentar projeto da rede mostrando a topologia, tecnologias utilizadas, funcionalidades e os serviços ofertados.

3.5. **ATIVAÇÃO E ACEITE DOS CIRCUITOS CONTRATADOS:** Todos os circuitos entregues deverão passar por período de aceitação de 07 (sete) dias corridos a partir da conclusão da instalação e antes da ocorrência de qualquer faturamento. Após o período de aceitação será emitido um aceite e a Contratada dará início ao faturamento.

3.6. O Município poderá, a seu exclusivo critério e mediante comunicação prévia, solicitar a desativação, a modificação de velocidade de transmissão ou a ativação de circuitos previstos no projeto da rede, para atender a demandas e necessidades não previstas inicialmente ou ainda decorrentes de alterações em processos de trabalho ou no perfil de tráfego da nova rede.

3.7. Qualquer alteração não prevista no projeto inicial será objeto de aditivo contratual.

  
Neuma Albino A. de Lima  
Membro CPL

  
Elizabete Bizarra Nunes  
Secretária CPL

  
José Ivanilson da Silva  
Presidente CPL

  
Milca Maria Alves da Silva  
Procuradora Municipal



PL. Nº 1221  
EOM

3.8. **INTERRUPÇÃO DE SERVIÇOS:** As interrupções de serviço de natureza programada ou ocasional incidentes sobre os circuitos Contratados ou ainda sobre as atividades de gerenciamento da nova rede deverão ser objeto de glosa total ou proporcional nas respectivas faturas.

3.9. As interrupções previamente informadas e aprovadas pelo Município da Gameleira não implicará desconto na fatura.

#### 4. PRESCRIÇÕES

4.1. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da Proposta de Preços e do recebimento do material licitado:

- a) Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.
- b) Deverá ser informada marca e/ou modelo dos itens ofertados.
- c) Nenhum produto constante do presente Termo de Referência poderá ser remanufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão.
- d) Todo o material deverá ser novo, produzido por Empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica.
- e) Os bens deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.
- f) O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- g) O prazo de entrega do serviço deverá ser de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da Empresa e aceitação do Município da Gameleira.

#### 5. LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO

5.1. Os itens serão **entregues e instalados** no Município da Gameleira, nos endereços dos Prédios informados na tabela a seguir, em data e horário a ser agendado previamente com o responsável de cada Departamento.

5.2. Alguns Departamentos estão em fase de implantação estando instalados, temporariamente, em prédio alugado. Caso haja alteração de endereço físico do órgão, o licitante deverá efetuar a transferência dos serviços, sem ônus para a Contratante, considerando as informações fornecidas pelo órgão, conforme descrito neste Termo de Referência.

5.3. O prazo para início do Serviço será contado a partir do dia útil seguinte a emissão da Ordem de Serviço e o término deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

Departamento	Endereço
Gabinete da Prefeita	Avenida José Barradas, 95 – 1º Andar – Centro – Gameleira – PE.
Procuradoria Municipal	Avenida José Barradas, 95 – 1º Andar – Centro – Gameleira – PE.
Controle Interno	Avenida José Barradas, 95 – 1º Andar – Centro – Gameleira – PE.
Secretaria Municipal de Governo	Avenida José Barradas, 95 – 1º Andar – Centro – Gameleira – PE.
Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento	Rua Treze de Dezembro, 81 – Centro – Gameleira – PE.
Departamento de Contabilidade	Rua Treze de Dezembro, 81 – Centro – Gameleira – PE.
Departamento de Finanças e Rendas	Praça Agamenon Magalhães, S/Nº - Centro – Gameleira – PE.
Departamento de Licitação	Rua Treze de Dezembro, 81 – Centro – Gameleira – PE.
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	Rua Treze de Dezembro, 81 – Centro – Gameleira – PE.
Departamento de Recursos Humanos	Rua Treze de Dezembro, 81 – Centro – Gameleira – PE.
Secretaria Municipal de Educação	Rua Manoel Buarque Lins, 518 – Centro – Gameleira – PE.
Escola Municipal João Felipe	Praça da Bandeira, S/Nº - Centro – Gameleira – PE.

Elizabete Bizeria Nunes  
Secretária CPL

Milca Maria Alves da  
Procuradora Munic

José Ivanilson da Silva  
Presidente CPL

Rua 13 de dezembro, S/N. Centro, Gameleira - PE.  
CEP: 55.530-000. CNPJ: 11.343.902/0001-47. Fone: (81) 3679.1295  
www.gameleira.pe.gov.br

Neuma Albino A. de Lima  
Membro CPL



PL N. 000  
[Handwritten signature]

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Serviços Públicos	Travessa Manoel Buarque Lins, S/Nº - Centro - Gameleira - PE.
Secretaria Municipal de Agricultura	Avenida José Barradas, 141 - Centro - Gameleira - PE.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das disposições estabelecidas no Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratada:

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes no edital;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;
- Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;
- Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de que m em seu nome agir;
- Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato no Diário Oficial, cuja publicação será providenciada pela Administração;
- Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no Edital da Dispensa, seus anexos e complementos;
- Iniciar os serviços necessários para a execução do objeto nos endereços citados neste Anexo I, a partir do dia útil seguinte a emissão da Ordem de Serviço e o término deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos;
- Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da CONTRATADA durante todo o processo de ingresso, do início ao seu término, e a quem se reportará o CONTRATANTE para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes;
- Efetuar o pagamento das pessoas para atividades de apoio operacional;
- Manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, pelo sigilo que deve ser observado em relação a execução do serviço;
- Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- Oferecer atendimento no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda à sexta, com ligação gratuita;
- Atender aos chamados do Município da Gameleira no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Promover a solução dos problemas em até 48h, contadas a partir do chamado.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das disposições estabelecidas no Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:

- Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Edital, garantindo a prévia defesa;
- Efetuar o pagamento em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura;
- Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;
- Solicitar a licitante vencedora que retire a assine o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação.
- Exercer a fiscalização dos materiais e os serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução serviço contratado;
- Emitir parecer final de recebimento em até 05 (cinco) dias após a conclusão.

[Handwritten signature]  
Elizabete Bizarra Nunes  
Secretária CPL

## 8. DO CONTRATO DE COMODATO

8.1. Será cedido ao Município da Gameleira através de comodato, pelo prazo estabelecido nos termos do contrato a ser firmado, os equipamentos que garantam a disponibilidade do link solicitado, sem custos adicionais a Contratante.

[Handwritten signature]  
Milca Maria Alves da Silva  
Procuradora Municipal

[Handwritten signature]  
José Ivanilson da Silva  
Presidente CPL

[Handwritten signature]  
Neuma Ribino A. de Lima  
Membro CPL



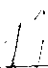
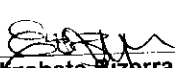

PREFEITURA DE  
**GAMELEIRA**

CPL N.º 10.200  
EAM

8.2. A contratada reserva para si a posse indireta e o domínio dos equipamentos, cedidos ao CONTRATANTE em caráter de COMODATO, submetendo-se aos dispositivos específicos da legislação vigente para este regime.

8.3. O CONTRATANTE é responsável por danos causados aos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, devendo ressarcí-la por quaisquer prejuízos advindos de seu uso indevido, e em desconformidade às especificações técnicas e às cláusulas do presente contrato.

Gameleira - PE, 03 de janeiro de 2013.

 <b>José Ivanilson da Silva</b> Presidente	 <b>Elizabete Bizerra Nunes</b> Secretária	 <b>Neuma Albino A. de Lima</b> Membro
---	---	---

Milca Maria  da Silva  
Procuradora Municipal



PREFEITURA DE  
**GAMELEIRA**

CPL Nº 1234  
*[Handwritten signature]*

ANEXO II

DISPENSA Nº 006/2013

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa)  
sediada à \_\_\_\_\_

(Endereço Completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua Habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da CI do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

*[Handwritten signature]*  
José Ivanilson da Silva  
Presidente CPL

*[Handwritten signature]*  
Elizabeth Bizarra Nunes  
Secretária CPL

*[Handwritten signature]*  
Neuma Albino A. de Lima  
Membro CPL

*[Handwritten signature]*  
Milca Maria dos Santos da Silva  
Procuradora Municipal



PREFEITURA DE  
**GAMELEIRA**

PL. N° 16/2013  
*[Handwritten signature]*

ANEXO III

DISPENSA N° 006/2013

**DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES**

\_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_  
**(Nome da Empresa)**  
sediada à \_\_\_\_\_

**(Endereço Completo)**

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
**(Nome completo do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(N° da CI do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do declarante)**

*[Handwritten signature]*  
José Ivanilson da Silva  
Presidente CPL

*[Handwritten signature]*  
Elizabeth Bizarra Nunes  
Secretária CPL

*[Handwritten signature]*  
Neuma Aquino A. de Lima  
Membro CPL

*[Handwritten signature]*  
Milca Maria Alves da Silva  
Procuradora Municipal





PREFEITURA DE  
**GAMELEIRA**

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2013.

MINUTA DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA: ..... DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo e na melhor forma do direito, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.343.902/0001-47**, situada à Rua Treze de Dezembro, nº 81, Centro, Gameleira-PE, neste ato representada pela Chefe do Poder Executivo Municipal Sra. Yêda Augusta Santos de Oliveira, brasileira, casada, Advogada, inscrita no CPF/MF nº 051.603.704-80, residente à Rua Coronel Ernesto, nº 680 - Centro - Gameleira -PE, e como CONTRATADA a Empresa: ....., com sede na Rua ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., neste Ato representada pelo(a) Sr(a). ...., brasileiro, Estado Civil, residente à Rua ..... - Bairro - Cidade - Estado, inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja elaboração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 007/2013, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Internet para a Prefeitura Municipal da Gameleira. A solução proposta deverá permitir o tráfego de aplicações corporativas, tais como: sistemas de informação, troca de arquivos e correio eletrônico.

1.2. Fundamenta-se o presente instrumento no Edital da DISPENSA nº 006/2013, Processo Licitatório Nº 007/2013 e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A vigência do presente Contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, ou até que seja finalizado o Processo Licitatório para os respectivos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O Município da Gameleira pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_, perfazendo o valor global para 90 (noventa) dias de R\$ \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários à execução deste Contrato serão oriundos da seguinte dotação: Órgão: 020000 - Poder Executivo - Unidade: 0205000 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Sub-Unidade: 020501 - Gabinete do Secretário Administração e Recursos Humanos - 020703 - Setor Executivo de Educação - Atividade: 0412200212.040 - Manutenção da Unidade Administrativa - 1236100012.102 - Manutenção do Ensino Básico - Elemento de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

  
Elizabete Bizeria Nunes  
Secretária CPL

  
José Ivanilson da Silva  
Presidente CPL

Rua 13 de dezembro, S/N. Centro, Gameleira - PE.  
CEP: 55.530-000. CNPJ: 11.343.902/0001-47. Fone: (81) 3679.1295  
www.gameleira.pe.gov.br

  
Neuma Adriano A. de Lima  
Membro CPL

Milca Mariz Alves da Silva  
Procuradora Municipal



27/11/2011  
*[Handwritten signature]*

### CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados nos endereços dos Departamentos conforme tabela abaixo.

5.2. Alguns Departamentos estão em fase de implantação estando instalados, temporariamente, em prédio alugado. Caso haja alteração de endereço físico do órgão, o licitante deverá efetuar a transferência dos serviços, sem ônus para a Contratante, considerando as informações fornecidas pelo órgão, conforme descrito no Termo de Referência.

Departamento	Endereço
Gabinete da Prefeita	Avenida José Barradas, 95 - 1º Andar - Centro - Gameleira - PE.
Procuradoria Municipal	Avenida José Barradas, 95 - 1º Andar - Centro - Gameleira - PE.
Controle Interno	Avenida José Barradas, 95 - 1º Andar - Centro - Gameleira - PE.
Secretaria Municipal de Governo	Avenida José Barradas, 95 - 1º Andar - Centro - Gameleira - PE.
Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento	Rua Treze de Dezembro, 81 - Centro - Gameleira - PE.
Departamento de Contabilidade	Rua Treze de Dezembro, 81 - Centro - Gameleira - PE.
Departamento de Finanças e Rendas	Praça Agamenon Magalhães, S/Nº - Centro - Gameleira - PE.
Departamento de Licitação	Rua Treze de Dezembro, 81 - Centro - Gameleira - PE.
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	Rua Treze de Dezembro, 81 - Centro - Gameleira - PE.
Departamento de Recursos Humanos	Rua Treze de Dezembro, 81 - Centro - Gameleira - PE.
Secretaria Municipal de Educação	Rua Manoel Buarque Lins, 518 - Centro - Gameleira - PE.
Escola Municipal João Felipe	Praça da Bandeira, S/Nº - Centro - Gameleira - PE.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Serviços Públicos	Travessa Manoel Buarque Lins, S/Nº - Centro - Gameleira - PE.
Secretaria Municipal de Agricultura	Avenida José Barradas, 141 - Centro - Gameleira - PE.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratada:

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
  - Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetuar os de acordo com as especificações constantes no edital;
  - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;
  - Em todo agir segundo as diretrizes da Administração;
  - Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
  - Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato no Diário Oficial, cuja publicação será providenciada pela Administração;
  - Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato;
  - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
  - Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no Edital da Dispensa, seus anexos e complementos;
- Iniciar os serviços necessários para a execução do objeto nos endereços citados no Anexo I do Edital, a partir do dia útil seguinte a emissão da Ordem de Serviço e o término deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos;
- Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da CONTRATADA durante todo o processo de ingresso, do início ao seu término, e a quem se reportará o CONTRATANTE para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes;
  - Efetuar o pagamento das pessoas para atividades de apoio operacional;

*[Handwritten signature]*  
Elizabeth Bizeira Nunes  
Secretária CPL

José Wilson da Silva  
Presidente CPL

Rua 13 de dezembro, S/N. Centro, Gameleira - PE.  
CEP: 55.530-000. CNPJ: 11.343.902/0001-47. Fone: (51) 3333-1111  
www.gameleira.pe.gov.br

*[Handwritten signature]*  
Micaela Bessa da Silva  
Procuradora Municipal

*[Handwritten signature]*  
Neuma Abino A. de Lima  
Membro CPL



- l) Manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, pelo sigilo que deve ser observado em relação a execução do serviço;
- m) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- n) Oferecer atendimento no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda à sexta, com ligação gratuita;
- o) Atender aos chamados do Município da Gameleira no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas
- p) Promover a solução dos problemas em até 48h, contadas a partir do chamado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:

- a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- b) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- c) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Termo Contratual, garantindo a prévia defesa;
- d) Efetuar o pagamento em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura;
- e) Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;
- f) Solicitar a licitante vencedora que retire a assine o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação.
- g) Exercer a fiscalização dos materiais e os serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- h) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução serviço contratado;
- i) Emitir parecer final de recebimento em até 5 (cinco) dias após a conclusão.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO DE COMODATO**

8.1. Será cedido ao Município da Gameleira através de comodato, pelo prazo estabelecido nos termos deste contrato, os equipamentos que garantam a disponibilidade do link solicitado, sem custos adicionais a Contratante.

8.2. A contratada reserva para si a posse indireta e o domínio dos equipamentos, cedidos ao CONTRATANTE em caráter de COMODATO, submetendo-se aos dispositivos específicos da legislação vigente para este regime.

8.3. O CONTRATANTE é responsável por danos causados aos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, devendo ressarcir-la por quaisquer prejuízos advindos de seu uso indevido, e em desconformidade às especificações técnicas e às cláusulas do presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser garantida a defesa prévia ao contratado, ser aplicada as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas:

Elizabete Bizarra Nunes  
Secretária CPL

Milca Maria Alves da Silva  
Procuradora Municipal

Neuma Albino A. de Lima  
Membro CPL

José Napoleão da Silva  
Presidente CPL

Rua 13 de dezembro, S/N. Centro, Gameleira - PE.  
CEP: 55.530-000. CNPJ: 11.343.902/0001-47. Fone: (81) 3679.1295  
www.gameleira.pe.gov.br



- 1) De 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- 2) De 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada na alínea "1" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- 3) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do Contrato no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior ("c");

9.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

10.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela

Elizabete Bizarra Nunes  
Secretária CPL

José Hamilton da Silva  
Presidente CPL

Rua 13 de dezembro, S/N. Centro, Gameleira - PE.  
CEP: 55.530-000. CNPJ: 11.343.902/0001-47. Fone: (81) 3679-1205  
www.gameleira.pe.gov.br

Milica Maria Gomes da Silva  
Procuradora Municipal

Neuma Albino A. de Lima  
Membro CPL



- suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- r) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O serviço a ser contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, designado pela Chefe do Poder Executivo Municipal, com atribuições específicas.
- 11.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.
- 11.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGALIDADE

- 12.1. O presente Contrato é celebrado nos termos da Licitação Pública, na modalidade DISPENSA, Processo Nº 007/2013, do tipo Menor Preço por Item, devidamente Ratificado, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores.
- 12.2. Fica eleito o Foro da Cidade da Gameleira - PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a qualquer outros por mais privilegiado que seja.
- 12.3. E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Gameleira - PE, de \_\_\_\_\_ de 2013.

<b>Yêda Augusta Santos de Oliveira</b> CPF/MF Nº 051.603.704-80 Prefeita CONTRATANTE	_____ CONTRATADA
---	---------------------

Elizabete Bizeria Nunes  
Secretária CPL

TESTEMUNHAS:

Milca Maria  
Procuradora Municipal

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

José Ivanilson da Silva  
Presidente CPL

Rua 13 de dezembro, S/N. Centro, Gameleira - PE.  
CEP: 55.530-000. CNPJ: 11.343.902/0001-47. Fone: (81) 3679.1295  
www.gameleira.pe.gov.br

Neuma Albino A. de Lima  
Membro CPL



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2610230269-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FLAVIO MARCELO AUGUSTO DE MOURA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) PALMARES		UF PE	NACIONALIDADE BRASILEIRA
ESTADO CIVIL Casado (a)			
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial		
FILHO DE (pai) MANOEL ANTONIO DE MOURA		(mãe) ROSILEIDE AUGUSTA DE MOURA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 18-03-1978	IDENTIDADE número 5.256.458	Órgão emissor SSP	UF PE
CPF (número) 026.127.274-85			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) AVENIDA FREI CANECA			NÚMERO 451
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO SANTO ANTONIO	CEP 55540-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO PALMARES			UF PE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Pernambuco:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL FLAVIO M. A. DE MOURA - INFORMATICA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA IVANILDO LINS E SILVA			NÚMERO 100
COMPLEMENTO CASA B	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 55540-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO PALMARES	UF PE	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5245-0/02 Atividades secundárias 7250-8/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA  MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E DE INFORMÁTICA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 09-07-2002	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05.166.355/0001-79	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/ assistente/gerente/procurador) <i>Flavio M. A. de Moura - Informática - me</i>			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
DATA DA ASSINATURA 06-01-2004	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Flavio Marcelo Augusto de Moura</i>		AUTENTICAÇÃO CONFERE COM O ORIGINAL DATA 06/01/2004 NOME <i>Flavio M. A. de Moura</i>

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
*[Assinatura]*  
08/06/2004



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/05/2004

SOB Nº: 20040630862

Protocolo: 04/063086-2

Empresa: 26 1 0230269 5

*[Assinatura]*  
ROBERTO CAVALCANTI TAVARES  
SECRETARIO-GERAL

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 26102302695		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) FLÁVIO MARCELO AUGUSTO DE MOURA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) MANOEL ANTONIO DE MOURA		(mãe) ROSILEIDE AUGUSTA DE MOURA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 18/03/1978	IDENTIDADE (número) 5256458	Órgão emissor SSP	UF PE
CPF (número) 026.127.274-85			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA FRANCISCO LEITE			NÚMERO 410
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO SANTA ROSA	CEP 55.540-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 5369
MUNICÍPIO PALMARES			UF PE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL FLÁVIO M. A. DE MOURA - INFORMÁTICA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA CORONEL IZÁCIO			NÚMERO 231
COMPLEMENTO 1º ANDAR	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 55.540-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 5369
MUNICÍPIO PALMARES	UF PE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 9511800 Atividade secundária 6190601 9529105 9512600 6201500 6204000 8219901	DESCRIÇÃO DO OBJETO REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS. PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÃO. REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO. REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO. DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA. CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. FOTOCOPIAS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXX		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05166355000179	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX
		UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) <i>Flávio M. A. de Moura</i>			
DATA DA ASSINATURA 10/03/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Flávio Marcelo Augusto de Moura</i>		

**DEFERIDO.**  
**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE**  
 Andre Ricardo Pereira do Nêto  
 Analista do Processo - Port. 005/2009  
 Unidade de Análise do Processo  
 Mat. 18440-8  
 17/03/09

**AUTENTICAÇÃO**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/03/2009  
 SOB Nº: 20090410840  
 Protocolo: 09/041084-0  
 Empresa: 26 1 0230269 5  
 FLÁVIO M. A. DE MOURA -  
 INFORMÁTICA - ME  
 JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES  
 SECRETARIO-GERAL



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
 ESTADO DE PERNAMBUCO  
 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
 INSTITUTO FOMAVAPSS/PE/PE

VALIDADEM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 5 256.458  
 DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/06/1998  
 PL. Nº 024

FLAVIO MARCELO AUGUSTO DE MOURA

MANOEL ANTONIO DE MOURA  
 ROSILEIDE AUGUSTA DE MOURA

LOCALIDADE: PALMARES PE  
 DATA DE NASCIMENTO: 18/03/1978

ORIGEM: CC.4.896-L "B"12-F.215V-CART.1º-DIST. PALMARES-PE-17.12.98

026.127.274-85  
 DIS/PASSE: 1262048145-4  
 ASSINATURA: [assinatura]

CARTEIRA DE IDENTIDADE  
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83  
 F-01 95274

AUTENTICAÇÃO  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 DATA: 04/10/15  
 NOME: [assinatura]

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 Secretaria da Receita Federal

**CPF**

026.127.274-85

Nome: FLAVIO MARCELO AUGUSTO DE MOURA

Nascimento: 18/03/1978

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

MAI 2002

BANCO DO BRASIL

AUTENTICAÇÃO  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 DATA: 04/10/15  
 NOME: [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

PE Nº 035  
RJA



**ANEXO II**

**DISPENSA Nº 006/2013**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**


SERVSISTEM INFORMÁTICA – SERVIÇOS E SISTEMA DE INFORMÁTICA, CNPJ nº 05.166.355/0001-79, sediada à Rua Coronel Izácio, 231A - Centro - Palmares – PE, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua Habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Palmares, 04 de Janeiro de 2013.

**05.166.355/0001-79**



Flávio M.A. de Moura Informática ME

Rua Coronel Izácio, 231, Centro  
CEP. 55.540-000 / Palmares / PE

  
Flávio Marcelo Augusto de Moura  
CI: 5256458 SSP -PE

**Servsystem Informática - Serviços e Sistemas de Informática**

CNPJ: 05.166.355/0001-79 – C.M.C 254.1347  
Rua Coronel Izácio, 231- Centro - Palmares – PE  
E-mail: [flavio@suportinformatica.net](mailto:flavio@suportinformatica.net)  
Fone: (81) 3661-2961

PL N° 036  
*[Handwritten signature]*



**ANEXO III**

**DISPENSA Nº 006/2013**

**DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES**

SERVSYSYSTEM INFORMÁTICA – SERVIÇOS E SISTEMA DE INFORMÁTICA, CNPJ nº 05.166.355/0001-79, sediada à Rua Coronel Izácio, 231A- Centro - Palmares – PE, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Palmares, 04 de Janeiro de 2013.

**05.166.355/0001-79**

Flávio M.A. de Moura Informática ME

Rua Coronel Izácio, 231, Centro  
CEP. 55.540-000 / Palmares / PE

*[Handwritten signature]*

Flávio Marcelo Augusto de Moura  
CI: 5256458 SSP -PE

**Servsystem Informática - Serviços e Sistemas de Informática**

CNPJ: 05.166.355/0001-79 – C.M.C 254.1347

Rua Coronel Izácio, 231- Centro - Palmares – PE

E-mail: [flavio@suportinformatica.net](mailto:flavio@suportinformatica.net)

Fone: (81) 3661-2961

*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten signature]*

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.166.355/0001-79</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/07/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FLAVIO M. A. DE MOURA - INFORMATICA - ME</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 62.01-5-00 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda R2.12-9-01 - Fotocópias 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)</b>		
LOGRADOURO <b>R CORONEL IZACIO</b>	NÚMERO <b>231</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1</b>
CEP <b>55.540-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PALMARES</b>
		UF <b>PE</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 11/08/2012 às 13:36:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

AUTENTICAÇÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
DATA 04/12/13  
NOME *[Handwritten signature]*





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

11/08/2012  
[Assinatura]

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000682012-15001355  
Nome: FLAVIO M. A. DE MOURA - INFORMATICA - ME  
CNPJ: 05.166.355/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 12/07/2012.  
Válida até 08/01/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**AUTENTICIDADE VERIFICADA**  
NO SITE EM 07/10/12  
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05166355/0001-79  
**Razão Social:** FLAVIO M A DE MOURA INFORMATICA ME  
**Endereço:** RUA CEL IZACIO 231 / CENTRO / PALMARES / PE / 55540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/01/2013 a 01/02/2013

**Certificação Número:** 2013010310134137157164

Informação obtida em 03/01/2013, às 10:13:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

AUTENTICIDADE VERIFICADA  
NO SITE EM 14/12/13





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FLAVIO M. A. DE MOURA - INFORMATICA - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.166.355/0001-79  
Certidão n°: 6818429/2012  
Expedição: 11/08/2012, às 13:24:02  
Validade: 06/02/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FLAVIO M. A. DE MOURA - INFORMATICA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.166.355/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

AUTENTICIDADE VERIFICADA  
NO SITE ENC/CLIS





PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2013  
DISPENSA N° 006/2013

**ATA DE HABILITAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA APRECIÇÃO DAS COTAÇÕES DE PREÇOS SOLICITADAS, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA.**

Aos **quatro** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e treze** (04.01.2013), às **doze horas e trinta**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se em Sessão a Comissão Permanente de Licitação Presidida pelo Sr. José Ivanilson da Silva e secretariada por mim Elizabete Bizerra Nunes, tendo como Membro a Sr<sup>a</sup>. Neuma Albino Aquino de Lima, abaixo assinados, com o objetivo de apreciarem a Documentação de Habilitação para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Internet para a Prefeitura Municipal da Gameleira**. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação determinou que fosse efetuada a consulta via internet da autenticidade dos documentos apresentados pela Empresa: **FLÁVIO M. A. DE MOURA - INFORMÁTICA – ME**, constatada a autenticidade dos mesmos, o Presidente recomendou que o Processo fosse encaminhado a Procuradoria do Município para emissão de Parecer, e posterior encaminhamento a Senhora Prefeita para Ratificação. Não havendo nada mais a tratar deu a Sessão por encerrada, tendo eu, Elizabete Bizerra Nunes, Secretária, lavrado a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

 José Ivanilson da Silva Presidente	 Elizabete Bizerra Nunes Secretária	 Neuma Albino A. de Lima Membro
---	---	---------------------------------------



Parecer Jurídico

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INÍCIO DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE SERVIÇOS INTERNET. INEXISTÊNCIA DE CONTRATOS EM VIGOR. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 24, IV, DA LEI Nº 8.666/93. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI Nº 8666/93. REGULARIDADE FORMAL.

### 1. Do Relatório:

A presente consulta versa sobre a possibilidade de contratação direta de empresa especializada para prestação de serviço de internet para Prefeitura Municipal da Gameleira.

Através do Ofício nº 003/2013 o Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Segurança Comunitária solicitou, em caráter emergencial, a contratação do serviço acima mencionado, reputando sua essencialidade para o regular funcionamento das unidades administrativas.

Consta ainda no referido ofício, que não fora localizado nenhum contrato administrativo em vigor firmado com prestador de serviço de internet.

Eis o relatório.

Passa-se a análise jurídica da consulta.

### 2. Da Possibilidade de Dispensa do Processo Licitatório – Aquisição em Caráter Emergencial:

O art. 37, XXI, da Constituição Federal prevê a necessidade de procedimento prévio formal de escolha para contratações de obras, serviços, fornecimento de bens, dentre outros, denominado licitação, *in verbis*:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Infere-se do dispositivo em epígrafe que, em regra geral, a Administração Pública está obrigada a realizar processos licitatórios destinados a celebração de contratos com particulares.

Todavia, o art. 37, VI, da Carta Magna ressalvou algumas situações, a serem regulamentadas por lei infraconstitucional, que eximem a Administração Pública do processo licitatório.



Tais situações especiais estão disciplinadas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93.

A matéria abordada neste parecer jurídico está relacionada à possibilidade da dispensa de licitação, em caráter emergencial, prevista no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

O mestre Marçal Justen Filho<sup>1</sup> assim leciona acerca do conceito de emergência:

*"Observe-se que o conceito de emergência não é meramente "fático". Ou seja, a emergência não é simplesmente um situação fática anormal. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. Somente se pode entender o conceito de emergência quando compreendemos a natureza teleológica das regras jurídicas.*

*(...)*

*A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo."*

Portanto, a luz do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e dos ensinamentos do professor Marçal Justen Filho, a Administração Pública deve avaliar a anormalidade da situação fática e a potencialidade de risco aos administrados em contraponto ao disposto na legislação vigente, para que no caso de prevalência dos primeiros aspectos reste caracterizada a possibilidade de dispensa emergencial.

No presente caso, a situação anômala está materializada no início de nova gestão, **na ausência de serviços de internet e de contratos vigentes com antigos prestadores.**

Registre-se, que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco possui entendimento no sentido de que é dispensável a licitação quando não houver contratos vigentes com prestadores de serviços essenciais ao início de nova gestão:

*"DECISÃO T.C. Nº 1395/01*

*PROCESSO T.C. Nº 0100351-3 – CONSULTA FORMULADA POR PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ. RELATOR: AUDITOR VALDECIR PASCOAL, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO.*

*Decidiu o Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2001, responder ao consulente nos seguintes termos:*

<sup>1</sup>JUSTENFILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª Edição. São Paulo, 2004, pág. nº 239.



1. O artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal não impõe como termo "ad quem" dos contratos o final do mandato. Neste ponto, continua a vigor normalmente o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. A inovação que a Lei de Responsabilidade Fiscal traz, em seu artigo 42, para aqueles contratos que se enquadram nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é tão-somente a vedação quanto à contração de obrigação de despesa (no caso, a celebração de um contrato de serviços contínuos), nos últimos 08 (oito) meses de mandato, sem possuir lastro financeiro.

3. No município onde um contrato de prestação de serviços essenciais, com cláusula de vigência para 31 de dezembro, tenha expirado, ao encerramento do mandato (independentemente da mudança de gestão), sem a antecipação do devido certame, o novo gestor, ao assumir o cargo, poderá contratar, através de dispensa de licitação, pelo prazo necessário à realização de nova licitação."

A Corte Estadual de Contas entende ainda que mesmo em situações emergenciais deve ser formalizado o processo de dispensa de licitação, evidenciando a escolha do fornecedor ou executante, a justificativa de preços e a vigência do contrato até 180 dias, contados da ocorrência da emergência, conforme precedente:

*DECISÃO T.C. Nº 0996/98 RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO CORREIA. PROCESSO T.C. Nº 9801019-0 - CONSULTA FORMULADA POR ANTÔNIO MARINHO NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IATI.*

*Decidiu o Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 15 de julho de 1998, responder ao consulente nos seguintes termos:*

*(...)*

*1- Caracterização da existência de urgência que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.*

*2- Somente podem ser objeto da dispensa de licitação os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*

***3- Formalização do Processo de Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, evidenciando a razão da escolha do fornecedor ou executante, bem como a justificativa do preço.***

Nesse contexto, compete a Administração Pública demonstrar a situação emergencial, formalizar o processo de dispensa, comprovar que o preço a ser pago pelo bem ou serviço está de acordo com o mercado, além de demonstrar a razão da escolha do licitante.

### **3. Da Análise do Processo de Dispensa Emergencial nº 006/2013, - Contratação de Serviços de internet:**

Faz-se necessário o cotejo dos autos do processo licitatório em epígrafe com a doutrina, jurisprudência e a Lei 8.666/93, no que tange as dispensas emergenciais.

Consta nos autos solicitação, em caráter emergencial, para contratação de serviços de internet, em razão de sua essencialidade para o regular funcionamento das unidades administrativas.

A referida solicitação menciona que não fora localizado nenhum contrato administrativo com prestador de serviço de internet.



PREFEITURA DE  
**GAMELEIRA**

CPL Nº 006  
*[Handwritten signature]*

Não restam dúvidas de que a situação acima é anômala (emergencial), pois qualquer atividade administrativa, por mais elementar que seja, depende da utilização de internet.

Superada a demonstração do caráter emergencial, deve ser observado o cumprimento do disposto na Lei n° 8.666/93 e a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, quanto às formalidades do processo de dispensa.

Pois bem.

Constam no processo de dispensa emergencial três cotações de preços de mercado, que refletiram o valor de mercado, possibilitaram a verificação de saldo orçamentário e serviram como parâmetro objetivo a convocação da empresa **FLÁVIO M. A. DE MOURA – INFORMÁTICA - ME**.

Todavia, o preço não foi o único critério adotado pela Comissão Permanente de Licitação, pois, as empresas foram notificadas para demonstrar sua regularidade jurídica e fiscal, nos termos dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93, o que foi plenamente atendido nos autos.

Deste modo, apesar da contratação ter ocorrido em caráter emergencial, a Comissão Permanente de Licitação adotou critérios objetivos a escolha da proposta mais vantajosa à prestação de serviços de internet.

Por fim, observa-se ainda, que o prazo de vigência do contrato a ser celebrado é inferior a 180 (cento e oitenta dias).

Portanto, opina-se pela regularidade da dispensa emergencial nº 006/2013, salvo melhor juízo.

Gameleira, 08 de janeiro de 2013.

*MILCA MARY ALVES DA SILVA*  
OAB/PE nº 28.408



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
Construindo o futuro com você

CPL N° 017  
*[Handwritten signature]*

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2013**  
**DISPENSA N° 006/2013**

A Prefeita do Município de Gameleira no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal n° 8.666/93 e atualizações posteriores, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, constante do Processo Licitatório n° 007/2013 – Dispensa n° 006/2013 e determina que sejam emitidos as Notas de Empenho e o Contrato respectivo, como também que se faça sua devida Publicação, conforme o prazo que determina a Lei.

Gameleira - PE, 08 de janeiro de 2013.

*[Handwritten signature]*  
**Yêda Augusta Santos de Oliveira**  
-Prefeita-



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 007/2013.**

**DISPENSA Nº 006/2013.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO: 020000 – PODER EXECUTIVO – UNIDADE: 0205000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – 020700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SUB-UNIDADE: 020501 – GABINETE DO SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 020703 – SETOR EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO – ATIVIDADE: 0412200212.040 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 1236100012.102 – MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO – ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.



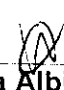
**CONTRATADA:**

- **FLÁVIO M. A. DE MOURA INFORMÁTICA - ME**, VENCEDORA COM O VALOR GLOBAL DE R\$ **8.469,00** (OITO MIL QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 08/01/2013.

Gameleira, 08 de janeiro de 2013.

 <b>José Ivanilson da Silva</b> Presidente	 <b>Elizabete Bizerra Nunes</b> Secretária	 <b>Neuma Albino A. de Lima</b> Membro
---	---	---

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2013.

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA: **FLÁVIO M. A. DE MOURA - INFORMÁTICA - ME**, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo e na melhor forma do direito, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.343.902/0001-47**, situada à Rua Treze de Dezembro, nº 81, Centro, Gameleira-PE, neste ato representada pela Chefe do Poder Executivo Municipal Sra. Yêda Augusta Santos de Oliveira, brasileira, casada, Advogada, inscrita no CPF/MF nº 051.603.704-80, residente à Rua Coronel Ernesto, nº 680 – Centro – Gameleira –PE, e como CONTRATADA a Empresa: **Flávio M. A. de Moura – Informática - ME**, com sede na Rua Coronel Izácio, nº 231 – 1º Andar – Centro – Palmares - PE, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.166.355/0001-79**, neste Ato representada pelo Sr. Flávio Marcelo Augusto de Moura, brasileiro, casado comunhão parcial, empresário, residente à Rua Francisco Leite, nº 410 – Santa Rosa – Palmares - PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 026.127.274-85, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja elaboração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 007/2013, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Internet para a Prefeitura Municipal da Gameleira. A solução proposta deverá permitir o tráfego de aplicações corporativas, tais como: sistemas de informação, troca de arquivos e correio eletrônico.

1.2. Fundamenta-se o presente instrumento no Edital da DISPENSA nº 006/2013, Processo Licitatório N° 007/2013 e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. A vigência do presente Contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, ou até que seja finalizado o Processo Licitatório para os respectivos serviços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O Município da Gameleira pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor mensal de **R\$ 2.823,00 (Dois mil oitocentos e vinte e três reais)**, perfazendo o valor global para 90 (noventa) dias de **R\$ 8.469,00 (Oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos necessários à execução deste Contrato serão oriundos da seguinte dotação: Órgão: 020000 – Poder Executivo – Unidade: 0205000 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – 020700 – Secretaria Municipal de Educação - Sub-Unidade: 020501 – Gabinete do Secretário Administração e Recursos Humanos - 020703 – Setor Executivo de Educação – Atividade: 0412200212.040 – Manutenção da Unidade Administrativa – 1236100012.102 – Manutenção do Ensino Básico – Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços serão prestados nos endereços dos Departamentos conforme tabela abaixo.







PREFEITURA DE  
**GAMELEIRA**

PI Nº 050  
EWA

5.2. Alguns Departamentos estão em fase de implantação estando instalados, temporariamente, em prédio alugado. Caso haja alteração de endereço físico do órgão, o licitante deverá efetuar a transferência dos serviços, sem ônus para a Contratante, considerando as informações fornecidas pelo órgão, conforme descrito no Termo de Referência.

Departamento	Endereço
Gabinete da Prefeita	Avenida José Barradas, 95 – 1º Andar – Centro – Gameleira – PE.
Procuradoria Municipal	Avenida José Barradas, 95 – 1º Andar – Centro – Gameleira – PE.
Controle Interno	Avenida José Barradas, 95 – 1º Andar – Centro – Gameleira – PE.
Secretaria Municipal de Governo	Avenida José Barradas, 95 – 1º Andar – Centro – Gameleira – PE.
Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento	Rua Treze de Dezembro, 81 – Centro – Gameleira – PE.
Departamento de Contabilidade	Rua Treze de Dezembro, 81 – Centro – Gameleira – PE.
Departamento de Finanças e Rendas	Praça Agamenon Magalhães, S/Nº - Centro – Gameleira – PE.
Departamento de Licitação	Rua Treze de Dezembro, 81 – Centro – Gameleira – PE.
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	Rua Treze de Dezembro, 81 – Centro – Gameleira – PE.
Departamento de Recursos Humanos	Rua Treze de Dezembro, 81 – Centro – Gameleira – PE.
Secretaria Municipal de Educação	Rua Manoel Buarque Lins, 518 – Centro – Gameleira – PE.
Escola Municipal João Felipe	Praça da Bandeira, S/Nº - Centro – Gameleira – PE.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Serviços Públicos	Travessa Manoel Buarque Lins, S/Nº – Centro – Gameleira – PE.
Secretaria Municipal de Agricultura	Avenida José Barradas, 141 - Centro – Gameleira – PE.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratada:

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
  - Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes no edital;
  - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;
  - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;
  - Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
  - Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato no Diário Oficial, cuja publicação será providenciada pela Administração;
  - Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato;
  - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
  - Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no Edital da Dispensa, seus anexos e complementos;
- Iniciar os serviços necessários para a execução do objeto nos endereços citados no Anexo I do Edital, a partir do dia útil seguinte a emissão da Ordem de Serviço e o término deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos;
- Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da **CONTRATADA** durante todo o processo de ingresso, do início ao seu término, e a quem se reportará o **CONTRATANTE** para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes;
  - Efetuar o pagamento das pessoas para atividades de apoio operacional;
  - Manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, pelo sigilo que deve ser observado em relação a execução do serviço;
  - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

- n) Oferecer atendimento no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda à sexta, com ligação gratuita;
- o) Atender aos chamados do Município da Gameleira no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas
- p) Promover a solução dos problemas em até 48h, contadas a partir do chamado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:

- a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- b) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- c) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Termo Contratual, garantindo a prévia defesa;
- d) Efetuar o pagamento em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura;
- e) Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;
- f) Solicitar a licitante vencedora que retire a assine o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação.
- g) Exercer a fiscalização dos materiais e os serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- h) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução serviço contratado;
- i) Emitir parecer final de recebimento em até 5 (cinco) dias após a conclusão.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO DE COMODATO**

8.1. Será cedido ao Município da Gameleira através de comodato, pelo prazo estabelecido nos termos deste contrato, os equipamentos que garantam a disponibilidade do link solicitado, sem custos adicionais a Contratante.

8.2. A contratada reserva para si a posse indireta e o domínio dos equipamentos, cedidos ao CONTRATANTE em caráter de COMODATO, submetendo-se aos dispositivos específicos da legislação vigente para este regime.

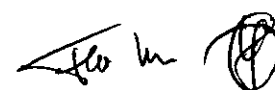
8.3. O CONTRATANTE é responsável por danos causados aos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, devendo ressarcir-la por quaisquer prejuízos advindos de seu uso indevido, e em desconformidade às especificações técnicas e às cláusulas do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser garantida a defesa prévia ao contratado, ser aplicada as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas:
- 1) De 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
  - 2) De 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou





condição do Contrato, não especificada na alínea "1" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

3) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do Contrato no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior ("c");

9.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

10.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais

*[Handwritten signature]*

especificadas nos projetos;

p) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

q) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

r) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O serviço a ser contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, designado pela Chefe do Poder Executivo Municipal, com atribuições específicas.

11.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

11.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.


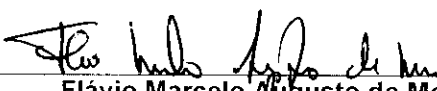
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGALIDADE

12.1. O presente Contrato é celebrado nos termos da Licitação Pública, na modalidade DISPENSA, Processo Nº 007/2013, do tipo Menor Preço por Item, devidamente Ratificado, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores.

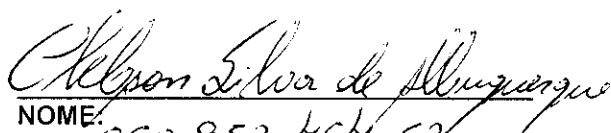
12.2. Fica eleito o Foro da Cidade da Gameleira - PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a qualquer outros por mais privilegiado que seja.

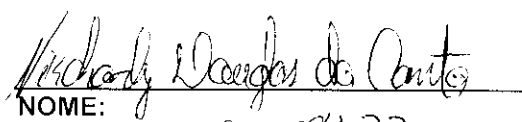
12.3. E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Gameleira - PE, 08 de janeiro de 2013.

 Yêda Augusta Santos de Oliveira CPF/MF Nº 051.603.704-80 Prefeita CONTRATANTE	 Flávio Marcelo Augusto de Moura FLÁVIO M. A. DE MOURA - INFORMÁTICA - ME CONTRATADA
---	--

#### TESTEMUNHAS:

  
NOME:  
CPF: 060.953.464-52

  
NOME:  
CPF: 087.790.584-77



PREFEITURA DE  
**GAMELEIRA**

PI Nº 054  
EPA

ORDEM DE SERVIÇO

**PROCESSO Nº 007/2013**

**DISPENSA Nº 006/2013**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA.**

A Prefeita do Município da Gameleira – PE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Ratificação da Licitação realizada em **08/01/2013**, sob modalidade **Dispensa Nº 006/2013**, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Expedir a presente **ORDEM DE SERVIÇO**, a fim da Empresa: Flávio M. A. de Moura – Informática - ME, com sede à Rua Coronel Izácio, nº 231 – 1º Andar – Centro – Palmares - PE, inscrita no CNPJ sob o nº **05.166.355/0001-79**, inicie a Prestação dos Serviços, objeto da Citada Dispensa a partir do recebimento desta Ordem.

A forma de pagamento, demais condições e elementos necessários à plena satisfação do Objeto Licitado, estão vinculados, integralmente, aos termos constantes do instrumento convocatório. Sujeita-se às sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e legislações complementares que declara conhecer e aceitar.

Expeça-se.  
Publique-se.

Gameleira - PE, 08 de janeiro de 2013.

  
Yêda Augusta Santos de Oliveira  
-Prefeita-

*Recb. em 08/01/13*

**05.166.355/0001-79**  
Flávio M.A. de Moura Informática ME  
Rua Coronel Izácio, 231, Centro  
CEP. 55.540-000 / Palmares / PE

**PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA**

RUA 13 DE DEZEMBRO, s/nº - CENTRO

GAMELEIRA/PE - CEP: 55300-000

CNPJ Nº: 11.343.902/0001-47 Telefone: (81)3679-1295

*[Handwritten signature]*

**NOTA DE EMPENHO**

Nº DO EMPENHO : 55/000 O. P. Nº \_\_\_\_\_  
 CÓD.ORGÃO: 020000 PODER EXECUTIVO  
 CÓD.UNIDADE: 020500 SEC. MUNIC. DE ADMIN. E RECURSOS HUMANOS  
 CÓD.SUB-UNID: 020501 GABINETE DO SECRETÁRIO ADM. E RECURSOS HUMANOS  
 FONTE DE RECURSO: 13 RECURSOS PRÓPRIOS - (ORDINÁRIO, NÃO VINCULADO)  
 TIPO DO EMPENHO: Global DATA DA EMISSÃO: 08/01/2013

PROGRAMA	CÓDIGO	SALDO ANTERIOR	ESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
FUNCIONAL	0412200212.040	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA		
		278.460,08	2.823,00	275.637,08
ECONÔMICO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		42.900,00	2.823,00	40.077,00

CNPJ: 05.166.355/0001-79  
 CREDOR: FLAVIO M.A. DE MOURA INFORMÁTICA SERVSYSTEM ASSIST  
 ENDEREÇO: RUA CORONEL IZÁCIO Nº: 231  
 BAIRRO: CENTRO CIDADE: PALMARES U.F: PE CEP:55540-000

TIPO DE MODALIDADE	PROCESSO	Nº DA LICITAÇÃO	DATA DA HOMOLOGAÇÃO
--------------------	----------	-----------------	---------------------

**HISTÓRICO DO EMPENHO:**  
 VALOR QUE SE EMPENHA REF A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA E DEPARTAMENTOS CORRELACIONADOS, CONFORME DISPENSA Nº 006/2013 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2013

AUTORIZADO	ATESTO 0 - MATERIAL RECEBIDO 1 - SERVIÇO PRESTADO 2 - SUPRIMENTO INDIVIDUAL 3 - OUTROS DATA: ____/____/____	LIQUIDADO EM: ____/____/____
		LIQUIDANTE
PREFEITO		PAGUE-SE
ELABORADO: _____		PREFEITO

**RECIBO DE PAGAMENTO** VALOR BRUTO R\$: 2.823,00

Recebi(emos) do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA, a importância de R\$ 2.823,00 ( Dois Mil , Oitocentos e Vinte e Tres Reais ) referente a esta NOTA DE EMPENHO, deduzido os descontos correspondentes.

Data, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CREDOR: FLAVIO M.A. DE MOURA INFORMÁTICA SERVSYSTEM ASSIST RG Nº \_\_\_\_\_

VALOR BRUTO	R\$	2.823,00	PAGO EM: ____/____/____	ORDEM: _____
			CHEQUE Nº: _____	VALOR: R\$ _____
			RECURSO: _____	
			CHEQUE Nº: _____	VALOR: R\$ _____
			RECURSO: _____	
			CHEQUE Nº: _____	VALOR: R\$ _____
			RECURSO: _____	
			CHEQUE Nº: _____	VALOR: R\$ _____
			RECURSO: _____	
			CHEQUE Nº: _____	VALOR: R\$ _____
			RECURSO: _____	
TOTAL DOS DESCONTOS	R\$	0,00	TESOUREIRO(A): _____	
VALOR LÍQUIDO	R\$	2.823,00		

**PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA**

RUA 13 DE DEZEMBRO, s/nº - CENTRO

GAMELEIRA/PE - CEP: 55300-000

CNPJ Nº: 11.343.902/0001-47 Telefone: (81)3679-1295

*Handwritten signature and initials*

**NOTA DE EMPENHO**

Nº DO EMPENHO : 56/000 O. P Nº \_\_\_\_\_  
 Cód.ORGÃO: 020000 PODER EXECUTIVO  
 Cód.UNIDADE: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Cód.SUB-UNID: 020703 SETOR EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO  
 FONTE DE RECURSO: 13 RECURSOS PRÓPRIOS - (ORDINÁRIO, NÃO VINCULADO)  
 TIPO DO EMPENHO: Global DATA DA EMISSÃO: 08/01/2013

PROGRAMA	CÓDIGO	SALDO ANTERIOR	ESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
FUNCIONAL	1236100012.102	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO 1.104.741,21	2.823,00	1.101.918,21
ECONÔMICO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 318.620,00	2.823,00	315.797,00

CNPJ: 05.166.355/0001-79  
 CREDOR: FLAVIO M.A. DE MOURA INFORMÁTICA SERVSYSTEM ASSIST  
 ENDEREÇO: RUA CORONEL IZÁCIO Nº: 231  
 BAIRRO: CENTRO CIDADE: PALMARES U.F: PE CEP: 55540-000

TIPO DE MODALIDADE	PROCESSO	Nº DA LICITAÇÃO	DATA DA HOMOLOGAÇÃO

**HISTÓRICO DO EMPENHO:**  
 VALOR QUE SE EMPENHA REF A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEPARTAMENTOS CORRELACIONADOS, CONFORME DISPENSA Nº 006/2013 E PROCESSO LICITATÓRIO 007/2013

AUTORIZADO	ATESTO	LIQUIDADO EM: ____/____/____
PREFEITO	0 - MATERIAL RECEBIDO 1 - SERVIÇO PRESTADO 2 - SUPRIMENTO INDIVIDUAL 3 - OUTROS DATA: ____/____/____	LIQUIDANTE
ELABORADO: _____		PAGUE-SE
		PREFEITO

**RECIBO DE PAGAMENTO** VALOR BRUTO R\$: 2.823,00

Recebi(emos) do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA, a importância de R\$ 2.823,00 (Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Três Reais ) referente a esta NOTA DE EMPENHO, deduzido os descontos correspondentes.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CREDOR: FLAVIO M.A. DE MOURA INFORMÁTICA SERVSYSTEM ASSIST RG Nº \_\_\_\_\_

VALOR BRUTO	R\$	2.823,00	PAGO EM: ____/____/____	ORDEM: _____
CHEQUE Nº:	_____	VALOR: R\$ _____	RECURSO: _____	
CHEQUE Nº:	_____	VALOR: R\$ _____	RECURSO: _____	
CHEQUE Nº:	_____	VALOR: R\$ _____	RECURSO: _____	
CHEQUE Nº:	_____	VALOR: R\$ _____	RECURSO: _____	
CHEQUE Nº:	_____	VALOR: R\$ _____	RECURSO: _____	
CHEQUE Nº:	_____	VALOR: R\$ _____	RECURSO: _____	
CHEQUE Nº:	_____	VALOR: R\$ _____	RECURSO: _____	
CHEQUE Nº:	_____	VALOR: R\$ _____	RECURSO: _____	
CHEQUE Nº:	_____	VALOR: R\$ _____	RECURSO: _____	
CHEQUE Nº:	_____	VALOR: R\$ _____	RECURSO: _____	
TOTAL DOS DESCONTOS	R\$	0,00	TESOUREIRO(A): _____	
VALOR LÍQUIDO	R\$	<b>2.823,00</b>		

FL. N° 12/1  
[Handwritten signature]

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA**  
**DISPENSA N° 006/2013**

Reconheço a **Dispensa Emergencial de Licitação** para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Internet para a Prefeitura Municipal da Gameleira, por um período de 90 (noventa) dias, através da Empresa **FLÁVIO M. A. DE MOURA - INFORMÁTICA - ME**, CNPJ sob o n° **05.166.355/0001-79**, fundamentado no art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ou até que seja finalizado o novo Processo Licitatório.

Gameleira, 08 de janeiro de 2013.

**JOSÉ IVANILSON DA SILVA**  
Presidente da CPL.

Ratifico a **Dispensa Emergencial de Licitação N° 006/2013**, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Gameleira, 08 de janeiro de 2013.

**YÉDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA**  
Prefeita.

Publicado por:  
Mannix de Azevêdo Ferreira  
Código Identificador: B23E09C8

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO no dia 10/09/2013.  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>